



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE- ES

DECRETO Nº4.152/2022

REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DIRETA E INDIRETA, DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso IV e VI, da Lei Orgânica Municipal e no art. 70, §1º da Lei Municipal nº. 1.398/2020 – Código Tributário Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública direta e indireta municipal e as Organizações da Sociedade Civil - OSC pelo regime da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que dispõe sobre o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC.

Parágrafo único. As Organizações da Sociedade Civil e a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, serão citadas neste Decreto pelas abreviações OSC e MROSC, respectivamente.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º As parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as OSC terão por objeto a execução de atividades ou projetos e serão formalizadas por meio de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE- ES

I – Termo de Fomento ou Termo de Colaboração, quando houver transferência de recurso financeiro;

II – Acordo de Cooperação, quando a parceria não envolver a transferência de recurso financeiro.

§1º O Termo de Fomento será adotado para a consecução de Planos de Trabalho cuja concepção seja das OSC, com o objetivo de incentivar projetos por elas criados ou desenvolvidos.

§2º O Termo de Colaboração será adotado para a consecução de Planos de Trabalho cuja concepção seja da Administração Pública Municipal, com o objetivo de executar projetos ou atividades por ela criados ou desenvolvidos.

Art. 3º A Administração Pública Municipal publicará Instrução Normativa que contemplem os procedimentos a serem observados em todas as fases da parceria, para orientar os gestores públicos e as OSC, nos termos do art. 63, §1º, do MROSC.

CAPÍTULO II

DA FORMALIZAÇÃO E CELEBRAÇÃO DAS PARCERIAS

Seção I

Do Chamamento Público

Art. 4º A celebração de Termo de Colaboração e Termo de Fomento será precedida de Chamamento Público, realizado pela Secretaria Municipal competente em função do objeto, podendo ser de forma conjunta, caso o objeto da parceria envolva a competência de mais de uma pasta.

Art. 5º O Chamamento Público terá as seguintes etapas:

I – elaboração do edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE- ES

-
- II – publicação do aviso de edital;
 - III – designação da Comissão de Seleção;
 - VI – realização da Sessão Pública;
 - V – julgamento e classificação das propostas pela Comissão de Seleção;
 - VI – verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela OSC selecionada dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34 do MROSC;
 - VII – Homologação do resultado seguido com a sua publicação.

Art. 6º O edital de Chamamento Público observará, quanto às suas disposições, o disposto no §1º do art. 24 do MROSC, devendo especificar, no mínimo:

- I – a programação orçamentária que autoriza a celebração da parceria;
- II – o objeto da parceria;
- III – as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;
- IV – as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;
- V – o valor previsto para a realização do objeto;
- VI – as condições para interposição de recurso administrativo;
- VII – a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;
- VIII – de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

§ 1º O edital de Chamamento Público será publicado na íntegra no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, na área específica “Parcerias Lei 13.019/14”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE- ES

§ 2º O aviso de edital será publicado no Diário Oficial do Município – D.O.M, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data fixada para realização da sessão pública, contendo pelo menos os seguintes elementos:

I – número do edital de Chamamento Público e do processo administrativo;

II – secretaria Municipal responsável;

III – objeto;

IV – prazo, data e horário, para recebimento das propostas;

V – forma de acesso à íntegra do edital.

§ 3º Visando dar ampla divulgação, deverá ser publicada em forma de notícia na página inicial do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, a realização do Chamamento Público, conforme art. 26 do MROSC.

Art. 7º A Comissão de Seleção será instituída por Portaria expedida pelo Prefeito Municipal, e deverá ser composta por no mínimo 03 (três) membros, sempre em número ímpar, sendo 01 (um) obrigatoriamente servidor efetivo do quadro municipal, com indicação dos respectivos suplentes, para o caso de impedimento previsto no art. 27, §2º do MROSC.

Art. 8º Compete ao Secretário Municipal responsável pelo Chamamento Público homologar o seu resultado e publicá-lo no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, na área específica “Parcerias Lei 13.019/14” e no Diário oficial dos Municípios – D.O.M em até 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. No caso de Chamamento Público realizado por mais de uma Secretaria Municipal, a homologação será assinada por todos os Secretários Municipais envolvidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE- ES

Art. 9º Não se realizará Chamamento Público:

I – para a celebração de Termos de Colaboração ou de Termos de Fomento que envolvam recursos provenientes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais que indiquem expressamente a OSC beneficiada;

II – para a celebração de Acordos de Cooperação, exceto se seu objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que a realização de Chamamento Público é obrigatória, observando-se o disposto no §2º do art. 15 deste Decreto;

III – nas hipóteses de dispensa previstas no art. 30 do MROSC;

IV – nas hipóteses de inexigibilidade previstas no art. 31 do MROSC.

§1º A não realização do Chamamento Público deverá ser justificada pelo Secretário Municipal, ou Secretários Municipais envolvidos, devendo a justificativa ser publicada na íntegra no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, na área específica “Parcerias Lei 13.019/14” na mesma data de sua assinatura e o seu extrato no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M em até 05 (cinco) dias úteis, juntando cópia da publicação nos autos do processo.

§2º Eventual impugnação à justificativa deverá ser protocolada em até 05 (cinco) dias, a contar da publicação do extrato da justificativa, e será dirigida ao Secretário Municipal, ou qualquer dos Secretários Municipais que assinou a justificativa, que a submeterá aos demais para apreciação, observando-se, quanto ao seu processamento, o disposto nos parágrafos 2º e 3º do art. 32 do MROSC.

Art.10. Na hipótese de dispensa de Chamamento Público prevista no inciso VI do art. 30 do MROSC, a Secretaria Municipal realizará credenciamento das OSC que atuam nas respectivas áreas sociais e atentam ao art. 33 do MROSC.

§1º O credenciamento será realizado por Comissão de Seleção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE- ES

§2º O credenciamento será regido por edital, em que serão previstos os requisitos, o procedimento e o prazo de validade do credenciamento.

§3º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o edital de credenciamento poderá prever que a inscrição de OSC em Conselho Municipal de políticas públicas poderá ser considerada para fins de credenciamento, desde que, para a inscrição no Conselho Municipal, seja exigida a comprovação do atendimento dos mesmos requisitos previstos no art. 33 do MROSC.

§4º Na hipótese do parágrafo anterior, o credenciamento fica condicionado à ratificação, pela Comissão de Seleção, da inscrição da OSC.

Seção II

Do Procedimento de Manifestação de Interesse Social

Art. 11. As propostas de Procedimento de Manifestação de Interesse Social, apresentadas por OSC, movimentos sociais e cidadãos endereçados à Administração Pública Municipal, devem ser encaminhadas à Secretário Municipal competente em função do objeto da proposta.

Art. 12. Recebida a proposta, o Secretário Municipal verificará o atendimento dos requisitos do art. 19 do MROSC e, conforme o caso, indeferirá a proposta ou determinará sua publicação no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal na internet, na área específica “Parcerias Lei 13.019/14”, onde ficará disponível pelo prazo de 12 (doze) meses.

Art. 13. Verificadas a conveniência e a oportunidade para a realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, o Secretário Municipal determinará sua instauração, para oitiva da sociedade sobre o tema.

§ 1º O Procedimento de Manifestação de Interesse Social far-se-á por meio de edital, que indicará, entre outros elementos:



- I – o objeto da consulta;
- II – as condições para participação dos interessados;
- III – as datas, prazos, meios e locais de apresentação das propostas.

§ 2º O Procedimento de Manifestação de Interesse Social será realizado por Comissão Especial, composta por pelo menos (03) três servidores públicos do quadro municipal, a ser constituída por meio de Portaria expedida pelo Prefeito Municipal.

Art. 14. Poderá ser realizado Procedimento de Manifestação de Interesse Social conjunto entre Secretarias Municipais, caso o objeto da consulta envolva competências de mais de uma pasta.

Seção III

Do Acordo de Cooperação

Art. 15. O Acordo de Cooperação é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública Municipal e as OSC para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

§1º Fica dispensada a realização de Chamamento Público para a celebração de Acordo de Cooperação, ficando a critério do Secretário Municipal a sua realização.

§2º Quando o objeto do Acordo de Cooperação envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, sua formalização dependerá de prévia realização de Chamamento Público, conforme art. 29 do MROSC, devendo a sua não realização ser justificada na forma do §1º do art. 13 deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE- ES

§3º A celebração de Acordo de Cooperação poderá ser proposta pela Administração Pública Municipal ou por pela OSC, podendo ser precedido de procedimento de Manifestação de Interesse Social, observado, neste caso, o disposto no MROSC e neste Decreto.

Art. 16. A celebração e a formalização de Acordo de Cooperação dependerão da adoção das seguintes providências por parte das Secretarias Municipais:

I – realização de Chamamento Público ou justificativa para sua não realização no caso do §2º do artigo anterior;

II – aprovação do Plano de Trabalho pelo Secretário Municipal;

III – emissão de Parecer Jurídico pela Procuradoria Geral do Município acerca da possibilidade de celebração da parceria;

IV – lavratura, assinatura e publicação do Termo de Cooperação na forma do art. 21 deste Decreto.

Parágrafo único. O Termo de Cooperação deverá conter as cláusulas e anexos previstas no art. 19 deste Decreto.

Seção IV

Do Termo de Colaboração e do Termo de Fomento

Art. 17. A celebração e a formalização de Termo de Colaboração e do Termo de Fomento dependerão da adoção das seguintes providências por parte das Secretarias Municipais:

I – realização de Chamamento Público, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 9º deste Decreto;

II – indicação expressa, pelo Setor de Contabilidade, da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE- ES

III – demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV – aprovação do Plano de Trabalho pelo Secretário Municipal;

V – designação de Comissão de Monitoramento e Avaliação, na forma do §1º do art. 27 deste Decreto;

VI – designação do Gestor da parceria, conforme art. 28 deste Decreto;

VII – emissão de Parecer do Órgão Técnico da Administração, observado o disposto no inciso V do art. 35 do MROSC;

VIII – emissão de Parecer Jurídico pela Procuradoria Geral do Município acerca da possibilidade de celebração da parceria.

§1º Para fins do inciso VII deste artigo, considera-se órgão técnico da Administração o órgão ou servidor que em virtude da relação de suas atribuições com o objeto da parceria, possa opinar sobre o mérito das propostas.

§2º O servidor responsável pela emissão do Parecer do Órgão Técnico da administração não poderá ter sido membro da Comissão de Seleção e nem fazer parte da Comissão de Monitoramento e Avaliação ou atuar como Gestor da parceria.

Art.18. Para celebrar parcerias regidas pelo MROSC com a Administração Municipal, as organizações da sociedade civil deverão comprovar o atendimento das condições estabelecidas nos art. 33 e 34 do MROSC;

Seção V

Lavratura e Assinatura dos Instrumentos da Parceria

Art. 19. Os Termos de Colaboração, Termos de Fomento ou Acordos de Cooperação, deverão, conforme o caso, conter:

I – as cláusulas essenciais previstas no artigo 42 do MROSC;

II – o plano de trabalho, como parte integral e indissociável;



III – as hipóteses e os limites das despesas previstas no art. 46 do MROSC, conforme o caso;

IV – a indicação do Gestor da parceria, exceto quando se tratar de Acordo de Cooperação;

V – na hipótese de a duração da parceria exceder 1 (um) ano ou não coincidir com o início e término do exercício fiscal, a obrigação da OSC prestar contas parcial ao término de cada exercício;

VI – a vinculação ao edital do chamamento público, se for o caso, e às disposições do MROSC e deste Decreto;

VII – a forma de realização da pesquisa de satisfação dos beneficiários do Plano de Trabalho, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano;

VIII – a obrigação da OSC manter em seu arquivo, durante 10 (dez) anos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Art. 20. Compete aos Secretários Municipais celebrar Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação.

Parágrafo único. A competência estabelecida neste artigo é indelegável e não exclui a do Prefeito Municipal para a prática dos mesmos atos.

Art. 21. Os Termos de Colaboração e de Fomento e os Acordos de Cooperação serão lavrados pela Procuradoria Geral do Município, podendo ser lavrados pelas Secretarias Municipais, quando adotarem modelo de minuta aprovada em Instrução Normativa, e somente produzirão efeitos jurídicos após assinados e publicados os respectivos extratos no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M e na área específica no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal “Parcerias Lei 13.019/14”, devendo o extrato conter as seguintes informações:

I – espécie do instrumento da parceria, com número e ano;

II – número do processo administrativo;

III – número e ano do Chamamento Público ou informar se foi dispensa ou inexigibilidade, indicando o respectivo dispositivo que a fundamentou;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE- ES

-
- IV – identificação da Secretaria Municipal;
- V – razão social, CNPJ e endereço da OSC;
- VI – objeto da parceria, de forma sucinta;
- VII – valor global da parceria, exceto quando se tratar de Acordo de Cooperação;
- VIII – período de vigência;
- IX – data da assinatura do instrumento e;
- X – nome do Gestor da parceria, exceto quando se tratar de Acordo de Cooperação.

§ 3º O processo administrativo ficará arquivado na Secretaria Municipal responsável pela celebração da parceria e quando envolver mais de uma Secretaria Municipal, naquela que tramitou o processo.

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO DAS PARCERIAS

Seção I

Das Transferências dos Recursos Financeiros

Art. 22. Os recursos financeiros serão transferidos em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, devendo ser depositados em conta corrente específica e isenta de tarifas, de titularidade da OSC, no Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES.

§1º A Secretaria Municipal entregará à OSC o Termo de Abertura de Conta, preenchido e assinado pelo Secretário Municipal e Prefeito Municipal, para abertura junto ao banco BANESTES de conta corrente específica e isenta de tarifa em nome da OSC, conforme modelo disponibilizado pelo Banco.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE- ES

§2º Excepcionalmente poderá ser realizada a transferência dos recursos financeiros para contas correntes abertas em outras instituições financeiras oficiais, desde que sejam específicas para o uso da parceria e isenta de tarifas, ficando a transferência condicionada à entrega, pela OSC, de declaração emitida pela instituição bancária atestando a isenção de tarifas.

§3º Constatada a ocorrência de alguma das impropriedades previstas no art. 48 do MROSC, a transferência ficará retida até o saneamento da irregularidade.

§4º As despesas relacionadas à execução da parceria, e as previstas no Art. 46 do MROSC, serão executadas sob a responsabilidade exclusiva da OSC pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, observando as vedações do art. 45 do MROSC.

§5º Será de responsabilidade exclusiva da OSC o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração ou de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Seção II

Dos Pagamentos Aos Fornecedores Pela OSC

Art. 23. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada exclusivamente mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE- ES

§ 1º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§ 2º Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o Termo de Colaboração ou de Fomento Poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, mediante recibo, com nome e CPF ou razão social e CNPJ, conforme o caso, do fornecedor.

Seção III

Das Alterações Nas Parcerias

Art. 24. O Secretário Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do instrumento da parceria ou do Plano de Trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da OSC ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I – por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos; ou
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes.

II – por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;



- b) ajustes da execução do objeto da parceria no Plano de Trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

§ 1º Sem prejuízo das alterações previstas no caput, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da OSC, para:

I – prorrogação de ofício da vigência, antes de seu término, quando a Administração Pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II – indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

§ 2º O Secretário Municipal deverá se manifestar sobre a solicitação de alteração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.

§ 3º No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da OSC até a decisão do pedido.

§ 4º A manifestação jurídica da Procuradoria Geral do Município é dispensada nas hipóteses de que tratam a alínea “c” do inciso I e o inciso II do caput e os incisos I e II do § 1º deste artigo, sem prejuízo de consulta sobre dúvida jurídica específica apresentada pelo Secretário Municipal ou Gestor da parceria.

§5º O termo aditivo ou certidão de apostilamento somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M, devendo o comprovante ser publicado na área específica do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal “Parcerias Lei 13.019/14” em até 48 (quarenta e oito) horas.

§6º O extrato deverá conter:

I – número sequencial do termo aditivo ou da certidão de apostilamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE- ES

- II – referência ao número da parceria e do respectivo processo administrativo;
- III – identificação da Secretaria Municipal e da OSC, com o respectivo CNPJ;
- IV – indicação do número da cláusula ou ponto do instrumento que está sendo alterado com a descrição da alteração;
- V – nome do Gestor da parceria e;
- VI – Data da assinatura do termo aditivo ou da certidão de apostilamento.

Seção IV

Do Monitoramento e da Avaliação

Art. 25. O monitoramento e a avaliação da execução dos Planos de Trabalhos dos Termos de Colaboração e dos Termos de Fomento serão realizados de forma contínua, observados os artigos 58 a 60 do MROSC, por intermédio:

- I – do Gestor da parceria;
- II – do Conselho Gestor de Fundo Municipal, em conjunto com o Gestor da parceria, quando esta for custeada com recursos de Fundos específicos;
- III – em qualquer caso, da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, do Conselho Municipal de políticas públicas pertinente ao objeto da parceria e dos cidadãos.

Art. 26. Nas parcerias com vigência superior a um ano, será realizada pesquisa de satisfação com os beneficiários, na forma prevista no instrumento da parceria, e serão utilizados os resultados como subsídio para avaliação da parceria celebrada e do



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE- ES

cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

Parágrafo único. Nas prorrogações de prazo em que faça a vigência da parceria ultrapassar um ano, não será necessário realizar a pesquisa prevista no caput, desde que a prorrogação não seja superior a 03 (três) meses.

Subseção I

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Art. 27. Toda parceria celebrada mediante Termo de Colaboração e Termo de Fomento será acompanhada e fiscalizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

§1º A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá ser instituída por Portaria do Prefeito Municipal, devendo ser composta por, no mínimo, 03 (três) membros, sendo um obrigatoriamente servidor público efetivo do quadro municipal, e os demais preferencialmente servidores públicos efetivos do quadro municipal, observado o disposto no inciso XI do art. 1º do MROSC.

§2º Poderá ser instituída Comissão de Monitoramento e Avaliação para atuar em mais de uma parceria, devendo neste caso, a Portaria indicar quais as parcerias, ou, de forma genérica, todas que forem celebradas dentro de determinado período, podendo restringir à determinada Secretária Municipal.

§3º Surgindo a impossibilidade de algum membro permanecer na Comissão de Monitoramento e Avaliação, sua saída deverá ser justificada, devendo ser nomeado um substituto na forma do caput deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE- ES

§4º Será impedido de participar como Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação a pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com a OSC da parceria a ser monitorada e fiscalizada.

Subseção II

Do Gestor da Parceria

Art. 28. Toda parceria celebrada por meio de Termo de Colaboração e Termo de Fomento deverá ser gerida e fiscalizada pelo Gestor, designado dentre agentes públicos municipais, de preferência efetivo, por meio de Portaria expedida pelo Prefeito Municipal.

§1º Na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Secretário Municipal solicitará ao Prefeito Municipal a designação de novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor, com as respectivas responsabilidades.

§2º Será impedido de participar como Gestor da parceria a pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com a OSC da parceria a ser acompanhada e gerida.

Art. 29. Cabe ao Gestor de Termo de Colaboração ou de Termo de Fomento, isoladamente ou em conjunto com o Conselho Gestor do Fundo Municipal específico, na hipótese do inciso II do art. 25 deste Decreto, emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação e submetê-lo à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará.



§1º A emissão do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação terá sua periodicidade estabelecida no instrumento da parceria, levando em consideração as particularidades do objeto de cada Plano de Trabalho.

§2º O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação contará com os elementos, sem prejuízo de outros, exigidos por normas infralegais ou, se for o caso, por regulamento do Conselho Gestor do fundo específico:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

V – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

VI – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§ 3º No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos Conselhos Gestores, respeitadas as exigências desta Lei.

Art. 30. Compete ao Gestor designado para a parceria realizar as atribuições previstas no art. 61 do MROSC, bem como:

I – proceder ao acompanhamento e à fiscalização da execução da parceria;



II – elaborar o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, atentando-se para o disposto no inciso II do art. 25 deste Decreto, e submetê-lo à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada;

III – comunicar ao Secretário Municipal a inexecução da parceria por culpa exclusiva da OSC, para fins do disposto no art. 62 do MROSC;

IV – emitir Parecer Técnico de Análise da prestação de contas apresentadas pela OSC.

Parágrafo único. As providências indicadas no art. 62 do MROSC far-se-ão por ato do Secretário Municipal que firmar a parceria, devidamente motivado e publicado no Diário Oficial dos Municípios - D.O.M, assegurados à OSC o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 31. A prestação de contas da execução de Termo de Colaboração, Termo de Fomento e, quando for o caso, de Acordo de Cooperação, observará o disposto nos arts.63 ao 72 do MROSC, no instrumento da parceria e no respectivo Plano de Trabalho, neste Decreto e nas orientações normativas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE/ES.

§1º O prazo para prestação de contas será definido no instrumento da parceria, não podendo ultrapassar o prazo de 90 (noventa) dias após o término da parceria, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 67 e no art. 69 do MROSC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE- ES

§2º Quando a duração da parceria exceder 1 (um) ano ou não coincidir com o início e término do exercício fiscal, a OSC prestará contas parcial ao término de cada exercício.

Art. 32. A prestação de contas e todos os atos dela decorrentes poderão ser realizados em plataforma eletrônica, permitida, neste caso, a visualização a qualquer interessado por meio do sítio eletrônico da Prefeitura de Venda Nova do Imigrante.

Parágrafo único. Em qualquer caso, será disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, na área “Parcerias Lei 13.019/14”, o resumo da situação da prestação de contas, com as seguintes informações:

I – a data prevista para a sua apresentação;

II – a data em que foi apresentada;

III – o prazo para a sua análise e;

IV – o resultado conclusivo.

Art. 33. A prestação de contas dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, nos termos do inciso IX do art. 22 do MROSC, além dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE- ES

Parágrafo único. A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

Art. 34. O Gestor da parceria emitirá Parecer Técnico de análise da prestação de contas da parceria celebrada, observando o disposto no artigo anterior, bem como nos artigos. 66, 67 e 69 do MROSC.

Art. 35. Compete ao Secretário Municipal signatário do instrumento da parceria decidir sobre a aprovação da prestação de contas, observado o disposto no art. 69 a 72 do MROSC.

Art. 36. A OSC cuja prestação de contas for julgada irregular poderá apresentar recurso, no prazo de 10 (dias) dias úteis, a partir da data da intimação da decisão, ao Secretário Municipal, que determinará a instrução do processo e julgamento do recurso.

Art. 37. A faculdade prevista no parágrafo 2º do art. 72 do MROSC deverá ser solicitada pela OSC interessada, mediante requerimento escrito, ao Secretário Municipal signatário da parceria, a quem compete decidir fundamentadamente sobre a solicitação.



CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

Art. 38. A execução da parceria em desacordo com o disposto no MROSC, no instrumento da parceria e/ou no seu respectivo Plano de Trabalho, sujeita a OSC às sanções previstas no art. 73 do MROSC.

Art. 39. Todo cidadão poderá representar ao Poder Público municipal sobre eventuais irregularidades constatadas na execução de parceria regida pelo MROSC e por este Decreto.

§1º A representação deverá ser encaminhada ao Secretário Municipal responsável pela parceria ou à Ouvidoria Geral do Município, devendo conter a identificação do representante, conforme art.10 da Lei Federal nº. 13.460/2017, a parceria e os fatos a ela relacionados, sob pena de indeferimento.

§2º A denúncia anônima poderá ser realizada, porém, somente quando vier acompanhada de indícios contundentes da ocorrência da irregularidade é que será averiguada.

Art. 40. A apuração de infrações será processada por meio de processo administrativo, instaurado a partir de representação ou por iniciativa da Secretaria Municipal, em despacho motivado.

§1º O processo administrativo será processado por Comissão Especial, instituída por Portaria expedida pelo Prefeito Municipal, composta por no mínimo 03 (três) servidores públicos do quadro municipal, vedada a participação do Gestor da parceria ou de membros das Comissões de Seleção e de Monitoramento e Avaliação.



§2º Será concedido prazo de 15 (quinze) dias úteis para a OSC manifestar-se preliminarmente sobre os fatos apontados.

§3º Transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, sendo considerados insuficientes ou impertinentes os fatos, conforme manifestação da Comissão Especial, o Secretário Municipal determinará o arquivamento do processo, em despacho fundamentado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M.

§4º Não sendo o caso de arquivamento, serão ouvidos os Gestores designados para a parceria, a Comissão de Monitoramento e Avaliação e os demais agentes públicos envolvidos na execução, no acompanhamento e na fiscalização da parceria, juntados os documentos pertinentes aos fatos e determinadas outras providências probatórias.

§5 Ficam assegurados o acompanhamento e a participação de representantes da OSC interessada nos atos referidos no parágrafo anterior.

§6º Encerradas as providências previstas no § 4º deste artigo, a OSC será notificada a indicar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da notificação, as provas que pretende produzir.

§7º Compete à Comissão Especial indeferir as provas impertinentes ou protelatórias, fundamentadamente.

§8º Encerrada a produção de provas, a OSC será notificada a apresentar suas alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da notificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE- ES

§9º Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior, a Comissão Especial elaborará relatório final e o encaminhará às autoridades indicadas no artigo seguinte.

§10. Os atos da Comissão Especial são recorríveis ao Secretário Municipal no prazo de 3 (três) dias úteis.

Art. 41. Compete, motivadamente:

I – ao Gestor designado para a parceria, aplicar a sanção prevista no inciso I do artigo 73 do MROSC ou absolver a OSC averiguada;

II – ao Secretário Municipal, aplicar as sanções previstas nos incisos II e III do artigo 73 do MROSC.

§1º Da aplicação da sanção prevista no inciso I do artigo 73 do MROSC cabe recurso ao Secretário Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da intimação.

§2º Da aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do artigo 73 do MROSC cabe pedido de reconsideração ao Secretário Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da intimação.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Eventuais esclarecimentos sobre a aplicação do MROSC e deste Decreto poderá ser solicitado à Procuradoria Geral do Município e à Unidade Central de Controle Interno – UCCI da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE- ES

Art.43. Os membros das Comissões de Seleção, de Monitoramento e Avaliação, de Comissão Especial e o Gestor da parceria não serão remunerados a qualquer título, sendo suas funções consideradas de relevante interesse público.

Art. 44. Instrução Normativa regulamentará os procedimentos previstos neste Decreto.

Art. 45. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 46. Revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº. 2.846/2017.

Venda Nova do Imigrante/ES, 15 de agosto de 2022.

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI
Prefeito Municipal